



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de Agosto de 2010



Série

Número 70

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 883/2010

Aprova, nos termos do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de Agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo de artifício.

Resolução n.º 884/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 2.420,54.

Resolução n.º 885/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.434,70.

Resolução n.º 886/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 1.842,17.

Resolução n.º 887/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta S.A., ao pagamento da importância de € 2.713,44.

Resolução n.º 888/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de € 2.204,91.

Resolução n.º 889/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de 1.365,41 €.

Resolução n.º 890/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.072,61.

Resolução n.º 891/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de € 38.385,03.

Resolução n.º 892/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de € 38.385,03.

Resolução n.º 893/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Europeu de Investimento (BEI), à liquidação da importância de € 3.878.383,88.

Resolução n.º 894/2010

Rectifica a Resolução n.º 132/2009, de 5 de Fevereiro.

Resolução n.º 895/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de “construção do Troço Estrada Regional 111 Hotel do Porto Santo e a Calheta no Porto Santo”.

Resolução n.º 896/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 1/7 da planta parcelar da obra de “ligação entre o Massapez, Jangalinho e a Via Expresso Porto da Cruz”.

Resolução n.º 897/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1/49, 2/49, 3/49 e 4/49 da planta parcelar da obra de “construção dos Espaços Públicos no Pico dos Barcelos”.

Resolução n.º 898/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 32 e 101/2 da planta parcelar da obra de “ligação entre o Massapez, Jangalinho e a Via Expresso Porto da Cruz”.

Resolução n.º 899/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 71 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 900/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 168 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - nó de Machico Sul”.

Resolução n.º 901/2010

Aprova o segundo mapa de Trabalhos da empreitada de “construção da piscina anexa à Escola Básica do Curral das Freiras”.

Resolução n.º 902/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 171 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 903/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 229 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 904/2010

Revoga a Resolução n.º 296/2010, de 17 de Março.

Resolução n.º 905/2010

Revoga a Resolução n.º 566/2010, de 20 de Maio.

Resolução n.º 906/2010

Aprova a minuta da revisão do contrato de concessão e seus anexos, a celebrar entre a Região e a sociedade denominada Sociedade Ponta da Calheta - Hotelaria & Restauração, Lda..

Resolução n.º 907/2010

Decide, unilateralmente e com efeitos imediatos, o contrato de concessão do “Exclusivo de exploração de jogos de fortuna ou azar no casino do Porto Santo” e a concessão do seu exclusivo, assinado em 10 de Agosto de 2004, entre a Região e a Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo, S.A..

Resolução n.º 908/2010

Rectifica a Resolução n.º 1667/2000, de 25 de Setembro.

Resolução n.º 909/2010

Rectifica a escritura de expropriação amigável da parcela n.º 97 necessária à obra de “construção da Saída Leste do Funchal”.

Resolução n.º 910/2010

Rectifica os anexos I e II da Resolução n.º 10/2008, de 10 de Janeiro de 2008.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 883/2010**

Considerando que as Festas do Fim do Ano, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é o maior cartaz turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o espectáculo pirotécnico que se realiza no dia 31 de Dezembro, é a manifestação com maior relevo e impacto a nível nacional e internacional que importa continuar, enriquecer e consolidar, por ser determinante para a Madeira enquanto destino turístico;

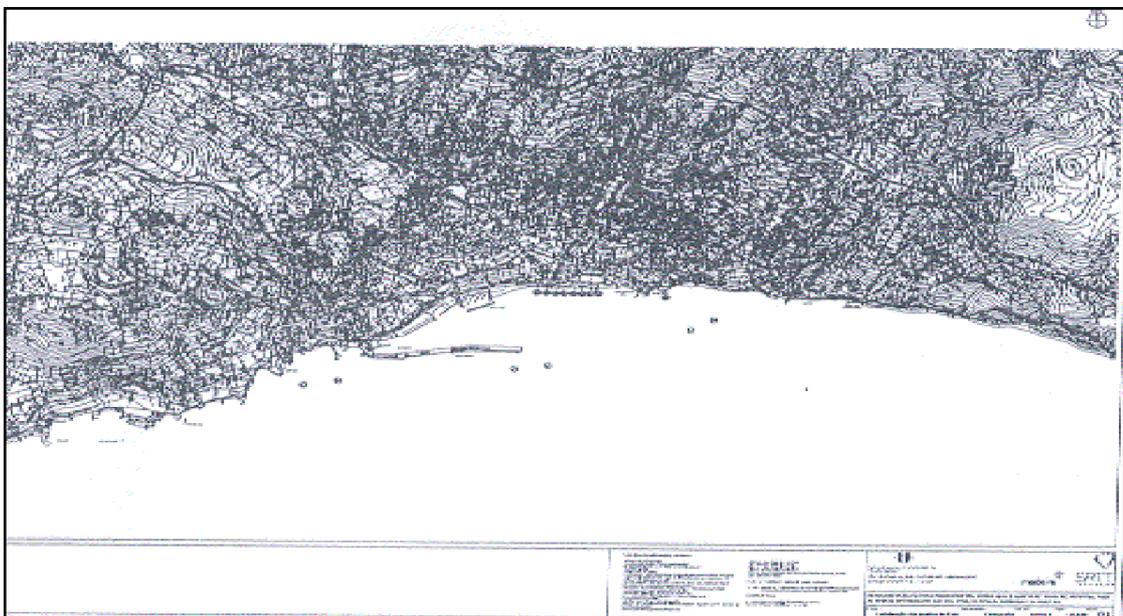
Considerando que nos últimos anos foram colocadas algumas objecções, por parte de entidades e particulares à utilização de terrenos, estruturas e espaços, para a colocação de postos de lançamento de fogo de artifício que eram tradicionalmente utilizados para esse fim.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu:

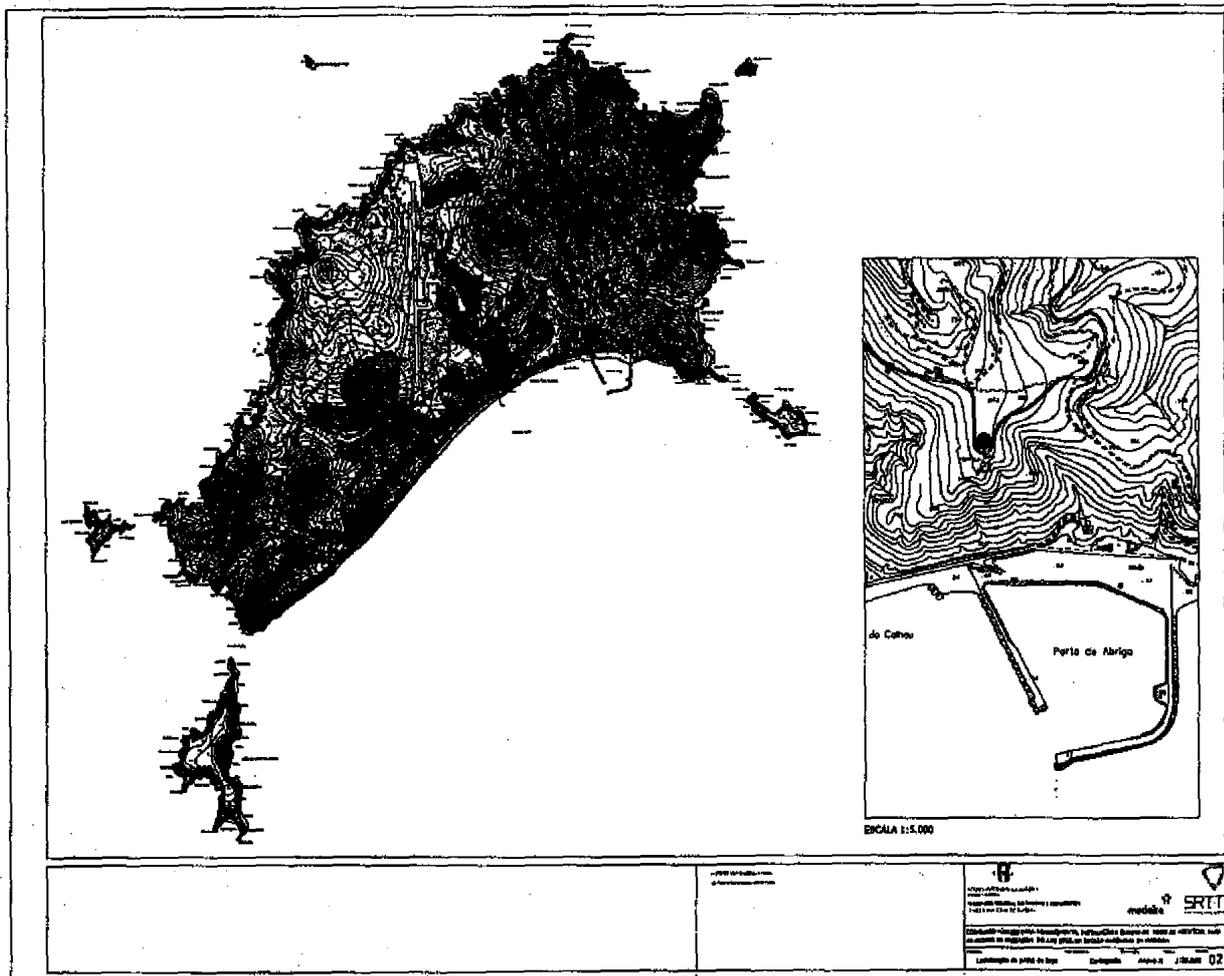
1. Aprovar, nos termos do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de Agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo de artifício, como a seguir se indica.
2. Na ilha da Madeira, na cidade do Funchal, serão instalados os seguintes postos:
 - a) No anfiteatro do Funchal (25 postos):
 - Parque de Santa Catarina;
 - Estádio dos Barreiros, junto ao portão principal;
 - Terrenos existentes ao fim da Rua da Amoreira, Nazaré;
 - Estádio (RG3);
 - Pico do Buxo (G.A.G.);
 - Descida da Estrada da Liberdade - - nó dos viadutos ao km. 14.1 (terrenos interiores);
 - Parque de estacionamento à saída da Vialitoral, no acesso ao Caminho do Pilar;
 - Terreno Vialitoral ao km. 15.2;
 - b) Orla marítima e baixa cidadina (8 postos):
 - Passeio da Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, no percurso compreendido entre a Capitania e a ÉTAR (8 contentores de 20’).
 - c) Mar (6 postos):
 - Baía do Funchal (atrás do Molhe da Pontinha);
 - Baía do Funchal (junto ao Lazareto).
3. Na ilha do Porto Santo, será instalado um posto de fogo, no sítio da Portela.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexos da Resolução n.º 883/2010, de 5 de Agosto



Anexos da Resolução n.º 883/2010, de 5 de Agosto

**Resolução n.º 884/2010**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 2.420,54 € (dois mil, quatrocentos e vinte euros e cinquenta e quatro centavos), referente à bonificação de 70% dos juros da 41.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Setembro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 885/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do

Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.434,70 € (mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e setenta centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 41.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Setembro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 886/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 1.842,17 € (mil, oitocentos e quarenta e dois euros e dezassete centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 35.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Setembro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 887/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 2.713,44 € (dois mil, setecentos e treze euros e quarenta e quatro centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 35.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Setembro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 888/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 2.204,91 € (dois mil, duzentos e quatro euros e noventa e um centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 40.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Agosto de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 889/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a

suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.365,41 € (mil, trezentos e sessenta e cinco euros e quarenta e um centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol, cujo vencimento ocorre a 18 de Setembro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 890/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.072,61 € (mil e setenta e dois euros e sessenta e um centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 32.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 Setembro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 891/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 38.385,03 € (trinta e oito mil trezentos e oitenta e cinco euros e três centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de Setembro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 892/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 3.006,21 € (três mil, seis euros e vinte e um centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de Agosto de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 893/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) à liquidação da importância de 3.878.383,88 Euros, correspondendo 267.272,77 Euros a encargo com juros, e 3.611.111,11 Euros à amortização da 1.ª prestação de capital do empréstimo contraído em 22 de

Novembro de 2002, pela Região junto do BEI, para financiamento de projectos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 15 de Setembro de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010:

Para os juros: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14 (Juros da dívida pública - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições).

Para o capital: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDDO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 894/2010

Considerando o teor da Resolução n.º 132/2009, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 05 de Fevereiro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número trinta e um, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”

Considerando que, posteriormente à referida resolução, ocorreu uma alteração ao projecto da obra, tornando-se necessário uma redução da área a expropriar, de 548,00 m² para 486,00 m²;

Considerando que esta diminuição área implica um reajustamento no montante indemnizatório;

Considerando que esta alteração superveniente implica a rectificação da resolução supra referida;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu:

Promover a rectificação da Resolução n.º 132/2009, de 05 de Fevereiro, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 31.267,51 (trinta e um mil duzentos e sessenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos), a parcela de terreno número trinta e um da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Inácio da Costa e mulher Maria Ilda de Neves da Costa”

Deverá ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 27.729,95 (vinte e sete mil setecentos e vinte e nove euros e noventa e cinco cêntimos), a parcela de terreno número trinta e um da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Inácio da Costa e mulher Maria Ilda de Neves da Costa”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDDO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 895/2010

Considerando a execução da obra de construção “do Troço Estrada Regional 111 Hotel do Porto Santo e a Calheta no Porto Santo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.500,00 euros (dez mil e quinhentos euros), a parcela de terreno número 1 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Gisélia Alencastre Hammeni, Gil Vitoriano de Alencastre casado com Magna Maria Pereira de Matos e Alencastre, Maria Luz de Alencastre Ferreira e marido José da Silva Ferreira, Luís Filipe Alencastre Álvares casado com Natacha Maria Barreira Paredes dos Santos, Paulo Jorge Alencastre Álvares casado com Marisa Cristina Pinto Correia Álvares, Rui Manuel Alencastre Álvares casado com Maria de Fátima Carvalho Leitão Álvares e João Manuel Alencastre Telo Álvares.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDDO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 896/2010

Considerando a execução da obra de “Ligação entre o Massapez, Jangalinho e a Via Expresso Porto da Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 715,50 euros (setecentos e quinze euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 1/7 da planta parcelar da obra em que são vendedores António de Freitas Rocha e mulher Maria Isabel Abreu Nóbrega e Manuel Pereira Vieira Barcelos e mulher Rosalina Abreu de Nóbrega Barcelos.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDDO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 897/2010

Considerando a execução da obra de “Construção dos Espaços Públicos no Pico dos Barcelos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1457/2006, de 9 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 776.267,17 euros (setecentos e setenta e seis mil e duzentos e sessenta e sete euros e dezasseis centavos), a parcela de terreno número 1/49, 2/49, 3/49 e 4/49 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Bernardete Mercês de Freitas Nóbrega de Caires, Carla Diamantina da Fonte de Caires, Elídio Sérgio da Fonte de Caires casado com Maria José Henriques de Sousa, Marco Loreno da Fonte de Caires casado com Teresa Maria Silva Martinho, Noel Belerofonte da Fonte de Caires e mulher Dina Maria Fernandes Vieira de Caires.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 898/2010

Considerando a execução da obra de “Ligação entre o Massapez, Jangalinho e a Via Expresso Porto da Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.345,25 euros (mil e trezentos e quarenta e cinco euros e vinte e cinco centavos), as parcelas de terreno números 32 e 101/2 da planta parcelar da obra em que são vendedores João Manuel Abreu de Nóbrega e mulher Maria Teresa de Sousa Encarnação de Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 899/2010

Considerando a execução da obra de construção da “Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 955/2008, de 04 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.416,55€ (quinze mil e quatrocentos e dezasseis euros e cinquenta e cinco centavos), a parcela de terreno número 71 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Leonardo de Jesus da Trindade e mulher dona Maria Florença de Sousa Trindade.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336116337850, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 900/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Sul”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 165/2002, de 21 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.911,50 euros (quatro mil e novecentos e onze euros e cinquenta centavos), a parcela de terreno número 168 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Lídia Marta Aguiar da Costa Miranda.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 901/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu aprovar o segundo Mapa de Trabalhos da empreitada de construção da “Piscina Anexa à Escola Básica do Curral das Freiras”, no montante de 153.979,32 - cento e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e nove euros e trinta e dois cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, com dispensa do estudo previsto no n.º 2 do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nos termos do n.º 3 daquele mesmo artigo.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, AFA/FUNCHALBETÃO/ACF, em consórcio, e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 49, Projecto 01, Classificação Económica 07.01.03K, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 902/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.160,00 euros (treze mil e cento e sessenta euros), a parcela de terreno número 171 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Constantino Fernandes e mulher dona Maria da Conceição Vieira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 903/2010

Considerando a execução da obra de construção da “E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

Considerando que a libertação desta parcela correspondia a uma urgência concreta traduzida na premência da prática daquele acto cujo adiamento comprometia gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advenientes eram manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.600,00 euros (quatro mil e seiscentos euros), a parcela de terreno número 229 da planta parcelar da obra em que é vendedor Paulo Jorge Perestrelo Rocha.
2. Ratificar o contrato promessa de compra e venda da mesma parcela celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e Sílvia Patrícia Ramos Rodrigues Rocha e marido Paulo Jorge Perestrelo Rocha, em onze de Outubro de dois mil e quatro, onde foi pago a totalidade da indemnização devida.
3. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa encontra-se integralmente paga, através do contrato promessa de compra e venda referido no ponto dois, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 904/2010

Considerando que através da Resolução n.º 296/2010, de 17 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 62, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Óvelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o processo foi remetido ao Cartório Notarial Privativo do Governo para efeitos de celebração da escritura, por se encontrarem reunidos todos os elementos necessários ao efeito;

Considerando que, apesar das várias tentativas efectuadas, as mesmas foram frustradas, não tendo sido possível estabelecer o contacto com os respectivos expropriados para comparecer ao acto da escritura;

Considerando que, a falta de comparência dos expropriados para a outorga da escritura, é impeditiva da sua realização, foi solicitada a devolução do processo expropriativo ao Cartório Notarial Privativo do Governo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu revogar a Resolução n.º 296/2010, de 17 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 905/2010

Considerando que através da Resolução n.º 566/2010, de 20 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 77 e 80, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”;

Considerando que, na sequência de uma alteração ao projecto, foram alteradas as áreas a expropriar das parcelas 77, 78 e 80 mediante supressão da parcela 80 e redenominação das parcelas em 77A e 78A;

Considerando que a referida alteração implica uma reformulação do processo, razão pela qual foi solicitada a sua devolução ao Cartório Notarial Privativo do Governo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu revogar a Resolução n.º 566/2010, de 20 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 906/2010

Considerando que, nos termos da legislação que consagra o regime jurídico dos terrenos do domínio público marítimo, os usos privativos que exijam a realização de investimentos em instalações fixas e indismontáveis serão objecto de contrato administrativo de concessão;

Considerando que a Sociedade “Ponta da Calheta - Hotelaria e Restauração, Lda.” é titular do Contrato de Concessão n.º 1, celebrado a 24 de Abril de 1990, entre a Região Autónoma e a mencionada sociedade, na sequência de concurso público realizado para a construção e exploração de um bar/restaurante na Ponta da Calheta, Porto Santo;

Considerando que o equipamento então construído denotava evidente desgaste, com prejuízo para a imagem turística do Porto Santo, uma vez que se localiza numa zona de referência da ilha, foi requerido ao concedente a realização de profundas obras de requalificação, tendo em conta a necessidade de garantir a qualidade funcional e cénica da zona e incorporar nas instalações as novas realidades legislativas;

Considerando que o contrato inicialmente celebrado reflecte a legislação então aplicável, não contemplando as novas realidades legislativas, tanto no que se reporta definições, como a direitos e deveres aplicáveis em razão da matéria;

Considerando o princípio da amortização do valor do investimento, subjacente aos prazos definidos na lei, e ao estipulado na clausula 4.2 do contrato inicial;

Considerando que a intervenção de requalificação em causa teve parecer favorável de todas as entidades que, nos termos da legislação aplicável, tiveram que se pronunciar;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu o seguinte:

- 1.º - Aprovar a minuta da Revisão do Contrato de Concessão e seus anexos, aqui presentes e que ficam arquivados na Secretaria Regional do Equipamento Social, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade Ponta da Calheta - Hotelaria & Restauração, Lda.
- 2.º - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar a respectiva Revisão do Contrato de Concessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 907/2010

A exploração de jogos de fortuna ou azar no casino do Porto Santo e a concessão do seu exclusivo, incluindo a regulação das obrigações da concessionária, foi enquadrada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2003/M, de 4 de Julho.

Por concurso público, essa exploração foi atribuída à Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo, S.A., por concessão, contrato assinado em 10 de Agosto de 2004 e publicado no Diário da República, em 25 de Agosto de 2004.

Nas cláusulas do contrato de concessão, constava a obrigação de construção do casino do Porto Santo, sinalagma que deveria efectivar-se no prazo de dois anos, a contar da data de aprovação dos projectos e emissão das respectivas licenças, conforme os artigos 4.º e 7.º desse diploma e cláusula 5.ª n.º 1 do contrato de concessão, prazo que se iniciou em 23-05-2005, data da emissão da licença de construção e caducou em 23/05/2007.

No referido contrato não consta qualquer cláusula de carácter sancionatório aplicável em caso de incumprimento.

Considerando que a obrigação de construção do casino não foi cumprida pela concessionária no prazo definido nos artigos 4.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2003/M, de 4 de Julho e nas cláusulas 3.ª n.º 1 alínea a) e 5.ª n.º 1 do contrato de concessão, nem foi por este solicitada, a prorrogação desse prazo;

Considerando que, no âmbito do processo que correu os seus termos no 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial do Funchal, sob o número 2174/10.3TBFUN, foi declarada a insolvência da sociedade concessionária;

Considerando que o regime legal, aplicável aos contratos de concessão, por via do n.º 2, alínea f) do artigo 178.º e do artigo 189.º do Código do Procedimento Administrativo, é o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Rectificação n.º 18-A/2008, de 28/03, pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/09, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10 e pela Lei n.º 3/2010, de 27/04;

Considerando que se prevê, em caso de incumprimento, no artigo 329.º, e no caso da insolvência do co-contratante (alínea h) do n.º 1, do artigo 333.º desse diploma, a aplicação da sanção de resolução do contrato;

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro e 28/2004, de 16 de Junho e 40/2005, de 17 de Fevereiro, regime aplicável às Zonas de Jogo, aplicável por via do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2003/M, de 4 de Julho, prevê, inclusive no artigo 118.º, que o incumprimento pelas concessionárias das obrigações, legalmente estabelecidas, nomeadamente nas situações previstas no artigo 119.º, constituírem uma infracção administrativa, punida com multa e rescisão do contrato, decisão administrativa que é tomada por Resolução do Conselho do Governo, conforme artigos 120.º e 166.º;

O Conselho do Governo decide reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu unilateralmente e com efeitos imediatos, o contrato de concessão do “Exclusivo de exploração de jogos de fortuna ou azar no casino do Porto Santo” e a concessão do seu exclusivo, assinado em 10 de Agosto de 2004, e publicado no Diário da República, III Série, n.º 200, de 25 de Agosto de 2004, entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 908/2010

Considerando que pela Resolução n.º 1667/2000, de 3 de Novembro, foi autorizada a cessão a título definitivo e gratuito à “fundação da Casa da Sagrada Família e Refúgio de São Vicente de Paulo, de uma parcela de terreno com a área de 2044m² a destacar do prédio rústico e urbano, localizado no sítio do Povo, freguesia de Gaula e município de Santa Cruz.

Considerando que naquela Resolução a identificação da área a ceder, bem como do prédio, foi incorrecta.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional número 42/2006/M, de 24 de Agosto de 2006, veio regular o regime jurídico da cessão a título definitivo de imóveis integrantes do domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1667/2000, de 25 de Setembro.

Assim:

Onde se lê:

“UM - Ao abrigo do disposto no artigo do Decreto-Lei número 97/70 de treze de Maio e no uso das competências conferidas pelos termos do artigo dezanove do decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, ceder a título definitivo e gratuito à “Fundação da Casa da Sagrada Família e Refúgio de São Vicente de Paulo” uma parcela de terreno com a área de 2044m², a destacar do prédio rústico e urbano ... e que se destina exclusivamente à ampliação das instalações da “Casa da Sagrada Família””

Deve ler-se:

“UM - Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional número 42/2006/M, ceder a título definitivo e gratuito à “Casa da Sagrada Família e Refúgio de São Vicente de Paulo” uma parcela de terreno com a área de 1214m² a destacar da parte rústica do prédio rústico e urbano ...” e que se destina exclusivamente à ampliação das instalações do Lar de Idosos em Gaula da Casa da Sagrada Família e Refúgio de São Vicente de Paulo.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 909/2010

Considerando que, pela Resolução n.º 2/2007, do Conselho de Governo de 04 de Janeiro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela n.º 97 necessária à “Obra de Construção da Saída Leste do Funchal”;

Considerando que, na formalização da respectiva escritura, foi referenciada a expropriação da área de quatrocentos e vinte e um vírgula catorze metros quadrados, para a realização da obra supra referida;

Considerando que, posteriormente, veio a verificar-se que apenas foi ocupada a área de cento e trinta e quatro vírgula quarenta e oito metros quadrados do prédio sob expropriação;

Considerando que esta alteração superveniente das circunstâncias implica uma rectificação da escritura, mediante rectificação da área efectivamente expropriada e devolução de parte do montante indemnizatório, indevidamente recebido pelo expropriado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Proceder à rectificação da escritura de expropriação amigável, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente resolução rectificar, mediante devolução de parte do montante indemnizatório, no valor de cinquenta mil e trinta e um euros e dez cêntimos.
2. Aprovar a minuta de rectificação da escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respectiva escritura de rectificação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 910/2010

Considerando a Resolução n.º 10/2008 tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 10 de Janeiro de 2008, publicada no JORAM, I Série n.º 5, de 17 de Janeiro de 2008, foi resolvido declarar utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da “Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que, na passagem do Estudo Prévio para o Projecto de Execução, o projectista teve necessidade de proceder a alterações no processo de expropriações;

Considerando que, a parcela n.º 101, necessária à obra em epígrafe, abrange mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta factualidade implica, uma redefinição da área a expropriar de cada prédio, mediante divisão da parcela em questão;

Considerando que foram desenvolvidas as formalidades necessárias ao referido ajustamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2010, resolveu:

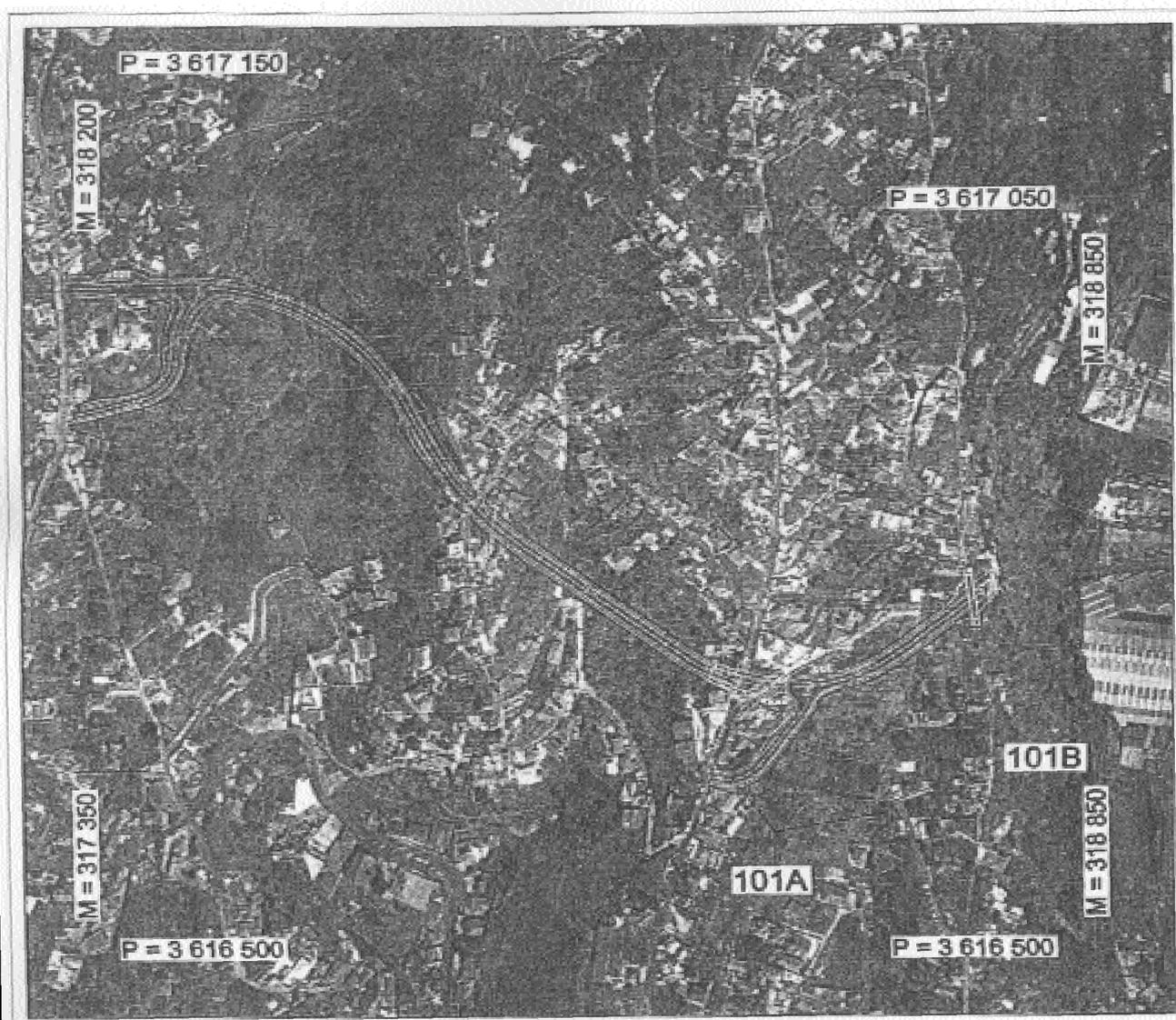
1. Rectificar os anexos I e II, da Resolução n.º 10/2008, de 10 de Janeiro de 2008, no que se refere à parcela n.º 101, promovendo à divisão da mesma, nas parcelas n.º 101A e n.º 101B, de acordo com os actuais titulares e novos limites das áreas a expropriar;
2. Fazem parte desta resolução os anexos I e II, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número das parcelas constantes da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total das parcelas a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 910/2010, de 5 de Agosto
 Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase
 Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela Nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriada (m ²)
101/A	José António Passos Lusitano Andrade	Caminho do Lombo dos Aguires, 82	9020-095 Funchal	442,00
	Nuno Miguel Marques Lusitano Andrade	Caminho do Lombo Aguires, nº 82	9020-095 Funchal	
101/B	José António Passos Lusitano Andrade	Caminho do Lombo dos Aguires, 82	9020-95 Funchal	11,00

Anexo II da Resolução n.º 910/2010, de 5 de Agosto
 Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase
 Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



100 200 300 400 500

Escala gráfica

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)